



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
Trabalho e Compromisso!  
Adm. 2021/2024

## **CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 043/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E O SENHOR FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA - MEI VISANDO A Contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços de mão de obra na execução da reforma de 06 (seis) quiosque, Pintura em banheiro na Praça do Índio e reforma do Palco na Praia da Orla, localizados na praça do Centro de convenções, Praia da Orla, Praça da Matriz e Praça do Índio.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede Avenida Paulo Falcão Teixeira, Nº 403, Centro Estado do Tocantins, neste ato representado pela Senhora **Maria Aparecida Lima Rocha Costa** brasileira casada portadora do CPF nº 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em na Rua 2, s/n, Centro, Prefeita Municipal.

**CONTRATADO: FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA - MEI**, inscrito sob o CNPJ n.º 26.913.564/0001-09, residente na Rua João Borges de Almeida, nº 80, Bairro: Setor Santa Genoveva, Itacajá–TO, CEP: 77.720-000, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra na execução da reforma de 06 (seis) quiosque, Pintura em banheiro na Praça do Índio e reforma do Palco na Praia da Orla, localizados na praça do Centro de convenções, Praia da Orla, Praça da Matriz e Praça do Índio.

<b>Fornecedor: Francisco Fernando de Almeida</b>
--

<b>CNPJ: 26.913.564/0001-09</b>
---------------------------------

<b>Telefone: (63) 98429-9471</b>
----------------------------------



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

Trabalho e Compromisso!

Adm. 2021/2024

<b>Endereço:</b> Rua João Borges de Almeida, nº 80, Bairro: Setor Santa Genoveva, Itacajá-TO					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNI.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	Prestação de serviços de mão de obra na execução da reforma de 06 (seis) quiosques.	SERV	16	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
	Serviço de pintura em banheiros na praça do índio.	SERV	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Serviço de reforma do palco da Praia da Orla.	SERV	01	R\$ 2.080,00	R\$ 2.080,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 17.580,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O presente contrato tem o valor estimado **R\$ 17.580,00 (dezessete mil e quinhentos e oitenta reais)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**2.2**- O pagamento será efetuado ao termino dos serviços, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

**2.3** - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

Trabalho e Compromisso!

Adm. 2021/2024

**2.5** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

**2.6** - O CPF da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

**2.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO**

**3.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 – DA CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**4.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**4.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**4.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
Trabalho e Compromisso!  
Adm. 2021/2024

**4.2 - DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato, de acordo com a requisição, da quantidade e quais os produtos a serem entregues;

**4.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

**4.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**4.2.4.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**4.2.5.** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1-** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

**Trabalho e Compromisso!**

**Adm. 2021/2024**

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**5.6** – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 02 (duas) advertências.

**5.7** – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**15.452.0717.2.028 – 3.3.90.39 Fonte 10 Manutenção da Secretaria de Obras Urbanismo e Transporte.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de um mês, não prorrogáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
Trabalho e Compromisso!  
Adm. 2021/2024

**8.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 16 de abril de 2021.

**MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**  
Prefeita Municipal de Itacajá  
CONTRANTE

**FRANCISCO FERNANDO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 26.913.564/0001-09  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: